**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2019**

**“Institui o pagamento moral voluntário de dívidas de agentes políticos e cargos em comissão de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo ao Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituído, com alicerce no Princípio Constitucional da Moralidade, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o pagamento moral voluntário de dívidas de agentes políticos e cargos em comissão de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo ao Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Os agentes políticos, bem como os cargos em comissão de livre nomeação de ambos os poderes, ao tomarem posse, caso possuam dívidas em nome de sua pessoa física, deverão procurar a Municipalidade para propor o pagamento espontâneo da dívida total ou de forma parcelada, autorizando por livre e espontânea vontade, que o montante proposto seja descontado na fonte do pagamento dos seus salários ou subsídios.

Art. 3º Os valores e condições de pagamento propostas, por serem de livre e espontânea vontade, não se condicionam a existência e vigência de lei de iniciativa do Poder Executivo, para fins de parcelamento de débitos ou pagamento incentivado.

Art. 4º Caso haja lei vigente de parcelamento de débitos ou de pagamento incentivado, nada impedirá que o agente político ou cargo em comissão de livre comissão opte pela condição mais favorável para o pagamento dos seus débitos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, ao 01 de julho de 2019.**

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****

**Cont. Projeto de Lei n° \_\_\_\_\_ DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA:**

 Considerando, o Princípio da Moralidade Pública elencado na Constituição Federal, especificamente no seu artigo 37, *caput*, que preceitua:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,* ***moralidade,*** *publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifado)*

Considerando que o agente político e os cargos em comissão de livre nomeação receberão seus salários dos cofres Municipais e caso possuam dívidas para com a Municipalidade, no mínimo é imoral não pagarem seus débitos, de alguma forma a ser proposta pelo devedor e buscada o termo correto pelo Poder Executivo.

Considerando que independentemente da situação financeira do devedor (a), o intuito da presente lei é aproximar de forma conciliadora as partes, devedor e Município, para que no mínimo se ajustem de alguma forma. O referido projeto não fere norma alguma caso haja um Projeto de Lei de Parcelamento Incentivado ou Lei que anistia juros e multas em vigor.

Considerando, outrossim, que a penhora de salários e subsídios têm proteção na Legislação vigente, e em casos como de dívidas para o Município em Execuções Fiscais, por exemplo, é muito difícil a Municipalidade obter êxito no recebimento de seus créditos, o que frustra muitas vezes a Execução Fiscal, por falta de bens.

Considerando que não é justo e muito menos moral que o agente político ou cargo em comissão possua débitos com o Município e ainda receba seu salário ou subsídio de forma integral, haja vista que o “caixa” é o mesmo.

Considerando que é imoral e injusto o povo Mogimiriano pagar seus impostos, para pagamento inclusive de salários e subsídios dos agentes políticos e cargos em comissão, enquanto estes não pagam suas dívidas oriundas de impostos e outros para o Município, causando um dano coletivo, haja vista que a dívida ativa da Prefeitura alcança a cifra de 250 milhões de reais.

Considerando que os agentes políticos e cargos em comissão devem ser exemplos vivos da busca pela moralidade e mudança de um sistema que encontra-se praticamente falido, desacreditado e necessita resgatar imediatamente sua importância e valor para o nosso Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, considerando a importância de orientações, esclarecimentos acima, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para que possamos aprovar o presente projeto, que almeja tão somente em respeito à moralidade pública elencada na nossa Constituição Federal, combater injustiças ao Povo Mogimiriano, moralizar a coisa pública, trazer dinheiro para os cofres públicos e evitar danos coletivos e chantagens políticas e amarrações diversas e escusas.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, ao 01 de julho de 2019.**

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****